



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de junho de 2012



Série

Número 71

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 70/2012

Aprova os montantes a cobrar pelos serviços prestados pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN), bem como pela comercialização de diversos produtos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 70/2012**

de 5 de junho

No exercício das suas atribuições, a Direção Regional de Florestas e da Conservação da Natureza (DRFCN), presta diversos serviços e comercializa inúmeros bens, cujos preços necessitam de atualização.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova os montantes a cobrar pelos serviços prestados pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN), bem como pela comercialização de diversos produtos, os quais constam do anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Pagamento

- 1 - O pagamento pela prestação de serviços e comercialização dos diversos produtos é devido,

respetivamente, no momento da apresentação do pedido e no ato da entrega.

- 2 - As visitas ao Jardim Botânico da Madeira “Eng.º Rui Vieira”, requeridas por operadores turísticos, poderão ser pagas, mediante prévia autorização, do dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 3.º
Atualização

Os valores previstos na tabela anexa à presente portaria são objeto de atualização anual, no mês de janeiro, com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2012.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, 16 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo Único da Portaria n.º 70/2012

de 5 de junho

TABELA DE PREÇOS

Descrição	Valor unitário (€)
1 – Visitas ao Jardim Botânico da Madeira “Eng.º Rui Vieira”:	
1.1. Adultos (> 18 anos)	4 a)
1.2. Jovens (dos 6 aos 18 anos)	1,5
1.3. Crianças (< 6 anos)	Gratuito
2 – Material lenhoso	
2.1. Material lenhoso torado em carregadouro:	
2.1.1. Pinheiro Insigne (<i>Pinheiro radiata</i>) por m3	57,5
2.1.2. Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>) por m3	69
2.1.3. Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>) por m3	10,93
2.1.4. Criptomeria (<i>Cryptomeria japónica</i>) por m3	63,25
2.1.5. Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>) por m3	63,25
2.1.6. Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>) por m3	97,75
2.2. Material lenhoso em pé:	
2.2.1. Pinheiro Insigne (<i>Pinheiro radiata</i>) por m3	34,5
2.2.2. Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>) por m3	40,25
2.2.3. Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>) por m3	4,37
2.2.4. Criptomeria (<i>Cryptomeria japónica</i>) por m3	34,50
2.2.5. Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>) por m3	34,50
2.2.6. Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>) por m3	63,25
3 – Plantas produzidas em viveiros	
3.1. Plantas florestais de raiz nua	0,25
3.2. Plantas florestais em contentor	0,50
3.3. Plantas ornamentais	2,50
4 - Bens aquícolas e cinegéticos	
4.1. Ovos embrionados de truta arco-íris (quilograma)	15
4.2. Perdizes (unidade)	15

* Os valores apresentados estão isentos de IVA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, sendo que aos restantes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

** Fornecimento condicionado.

a) O presente valor passa para 5 € a partir de 01 de janeiro de 2013.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)